# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício
APROVADO 11x0
Sala das Sessões em 20/03/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.107

ALTERA O ARTº 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009/82 E SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009/82 e seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores e Funcionários Municipais inclusive os inativos e pensionistas, no mesmo período em que ocorrer - elevação do Salário Mínimo.

Artº 2º - Os índices dos reajustes previstos no artº 1º, serão os mesmos dados pelo Governo Federal.

Artº 3º - Para o enquadramento na nova Política Econômica Nacional de acordo com o Decreto-Lei 2.283, de 28/02/86, será concedido - um reajuste de 26,7% nos vencimentos de todos os servidores e funcionários da Prefeitura, inclusive os inativos e pensionistas, a partir de - 1º de Março de 1986.

Artº 4º - Os recursos necessários para atender as despesas - decorrentes desta Lei, são os constantes do Orçamento Vigente e dotações próprias que serão consignadas nos Orçamentos futuros.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando - esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 21 / 03 / 1986.

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA